



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**  
(Do Poder Executivo)

CD/17311.92115-38

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 785, de 2017:

“Art. A União aplicará pelo menos 10% (dez por cento) do montante anual investido com recursos do Fies, na educação profissional técnica de nível médio e de educação superior. “



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem o objetivo de reforçar o compromisso da União de fomentar a abertura de vagas de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior. O percentual de aplicação de 10 por cento faz-se necessária em virtude da crescente demanda por cursos técnicos e de qualificação profissional e diante do desafio de promover o desenvolvimento sustentável, com base no estímulo à inovação e ao aumento de produtividade e competitividade da economia brasileira.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes**

**PTB/MA**